



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 038/2011-MP-PA

**CONTRATO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO
BÁSICO E EXECUTIVO DE OBRA/SERVIÇO DE
ENGENHARIA QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA J. C. FREDERICO & CIA LTDA**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua. João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015160, Belém-Pa, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, **Dr. ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e a Empresa **J. C. FREDERICO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.220.357/0001-50, com sede nesta Cidade, à Rua Domingos Marreiros, 727 – Umarizal, CEP 66055-210, Telefones (91) 3241-0059, email mmfprojetos@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Melissa Martinez Frederico, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista a homologação do resultado da Tomada de Preços nº. 001/2011-MP/PA, têm, entre si, justas e contratados, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1 Este contrato decorre da Licitação realizada através da Tomada de Preços nº. 001/2011-MP/PA, tipo menor preço, por execução indireta, no regime de empreitada por preço global por lote, a qual está vinculada ao Processo nº 144/2010 -SGJ-TA - **Protocolo nº 9855/2010 (Apensado Nº. 124/2011 -SGJ-TA - Protocolo nº. 23556/2011)**, e tem como fundamento as Leis Federais Nºs 8.078/90, 8.666/93, 8.883/94, Lei 5.194/66 e Lei 6.496/77, Lei Complementar 123/2006, Decreto 6.204/07, Lei Estadual nº 5.416/87 e demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato consiste na **Contratação de empresa especializada na elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo**, conforme Edital, Projeto Básico, Planilhas de Quantidades e Preços e Plantas, vinculados a este procedimento.

2.2 - Elaboração dos Projetos Básico e Executivo para Construção do prédio das Promotorias de Justiça de Redenção (PA)

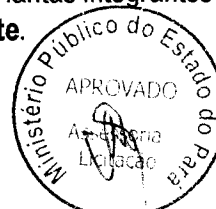
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

Os seguintes documentos integram este instrumento, em tudo aquilo que não o contrarie, de forma a complementarem-se:

- a) Edital de Licitação, modalidade Tomada de Preços nº. 001/2011-MP/PA com todos os seus anexos;
- b) Proposta da **Contratada**, datada de 02/09/2011, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Constitui obrigação da **CONTRATADA** a execução do serviço mencionado na Cláusula Segunda, em rigorosa obediência ao Edital, Projeto Básico, Planilhas e Plantas integrantes da Tomada de Preços nº. 001/2011-MP/PA, recomendações fornecidas pelo **Contratante**.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

4.2. Da Medição do Serviço

4.2.1 – Para efeito de medição da execução dos serviços será considerado:

- a) 30% na entrega definitiva da 1ª Etapa;
- c) 30% na entrega definitiva da 2ª Etapa;
- d) 40% na entrega definitiva da 3ª Etapa.

4.2.2 – A Contratada deverá efetuar a medição dos serviços executado e entregar a Contratante, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.

4.2.3 – No caso de não aceitação da medição realizada, a Contratante devolverá a Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

4.2.4 – O Servidor responsável pela fiscalização do serviço manterá constante avaliação quantitativa e qualitativa do andamento dos projetos, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada.

4.2.5 - Verificada a incompatibilidade dos serviços executados com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Projeto Básico, planilha, será o contratado obrigado a corrigi-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de **vigência do contrato** será de **08 (oito) meses**, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceite pela Administração nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

5.2. O prazo para **execução dos serviços** será de até:

- a) 45 dias consecutivos, contados a partir da data assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, para entrega do produto referente à Etapa 1;
- b) 45 dias consecutivos, contados a partir da data do aceite do produto da Etapa 1, para entrega dos produtos da Etapa 2;
- c) 90 dias consecutivos, contados a partir da data do aceite do produto da Etapa 2, para entrega dos produtos da Etapa 3;

5.2.2. O prazo para **recebimento provisório** dos serviços será de até **15 (quinze) dias**, a contar da comunicação escrita do Contratado da conclusão dos serviços.

5.2.3. O prazo para **recebimento definitivo** dos serviços será de até **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento provisório.

5.3. O prazo de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderá ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceite pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação do Contrato só ocorrerá mediante rigorosa necessidade, nos termos do interesse e conveniência administrativa, vinculando-se ao que expressa o art. 57, I e §1º da Lei nº. 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O Valor Total do presente do Contrato é de R\$ 75.992,50 (setenta e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) correspondente ao lote II.



[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

7.1.1. O valor desta Cláusula poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo ou supressões de serviços, limitado a 25% do valor do Contrato, por interesse público, necessidade do serviço e conveniência administrativa conforme artigo 65, e §1º, da Lei 8.666/93, salvo exceção prevista no §2º do art.65 do mesmo diploma legal, consoante a redação dada pela Lei 9.648 de 27-05-99.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados conforme **medição**, referida na cláusula 4ª, e aceitação pela fiscalização. O Departamento Financeiro do Ministério Público até o 5º (quinto) dia útil depositará o pagamento junto ao **Banco: 341, Agência 1573, Conta Corrente nº. 34.185-4**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a comunicação do valor aprovado pelo Departamento de Obras e Manutenção do Órgão, com aprova da autoridade superior, cujos pagamentos só se efetivarão após apresentação das Notas Fiscais.

8.2. Na Nota Fiscal (Fatura), deverá vir discriminado o valor da mão de obra e de material, para efeito de retenção do valor do INSS, na forma da Lei 9.711/98.

8.3. Comprovação de que mantém as condições de habilitação, inclusive demonstrativos de folha e pagamento e regular pagamento dos tributos, após a validade das certidões;

8.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 8.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

8.5. Fica reservado à Contratante o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da aceitação da medição da execução dos serviços, esta não estiver de acordo com as condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O saldo do valor proposto e contratado será reajustado anualmente, mediante requerimento escrito da Contratada, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (**INCC-M**) da Fundação Getúlio Vargas – FGV Dados (<http://www.fgvdados.com.br/>)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática:

- **Atividade:** 12101.03.122.1237.1800 – Implantação de Unidades do Ministério Público.
- **Elemento de Despesa:** 4490.51 – Obras e Instalações
- **Fonte:** 0101 – Recursos Ordinários





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 – No prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, deverá se prestada garantia no valor de R\$0,00, percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº.8.666/93, a saber:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - Seguro garantia;

III - Fiança bancária.

11.1.1 – Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Sem que a isto limite seus benefícios, será o **Contratante** terá os seguintes direitos:

12.1.1. Receber os serviços de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

12.1.2. Receber os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que esta Instituição entender de sua conveniência.

12.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o **Contratante** responsável pelos seguintes itens:

12.2.1. Prestar informações e esclarecimentos, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias para que a **Contratada** possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;

12.2.2. Relacionar-se com a **Contratada** exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

12.2.3. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela **Contratada**, devidamente identificados aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias que garantam o livre desempenho de suas atividades;

12.2.4. Prover local adequado para a guarda das ferramentas, material e equipamentos da **Contratada**, utilizados na elaboração dos projetos;

12.2.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que Não estiver de acordo por meio de notificação da **Contratada**;

12.2.6. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, que deverá proceder à rigorosa fiscalização da execução do serviço, devendo anotar em livro de ocorrências as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador.

12.2.7. O **Contratante** deverá notificar formalmente a **Contratada**, a ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, até para que possa a empresa proceder reparos.

12.2.8. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Sem que a isto limite seus benefícios, a **CONTRATADA** terá os seguintes direitos:

13.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

13.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

13.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, até para que possa a empresa proceder reparos.

13.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.



[Assinaturas manuscritas e rubrica]



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

13.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a **CONTRATADA** responsável pelos seguintes itens:

13.2.1. Prestar os serviços de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos, e ainda ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

13.2.2. Cumprir as normas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos, Normas da ABNT e do INMETRO, inclusive as normas de concessionárias de serviços públicos, do corpo de bombeiros e as Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA;

13.2.3. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77; bem como todos os estudos, projetos, pareceres, laudos e especificações a serem desenvolvidos pela **Contratada** deverão ser registrados no CREA, cabendo ao autor providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de acordo com a legislação vigente

13.2.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

13.2.5. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços;

13.2.6. Comunicar à **Contratante**, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;

13.2.7. A **Contratada** deverá manter, durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Outrossim deverá a **Contratada** manter sua capacidade econômico-financeiro compatível com as obrigações assumidas.

13.2.8. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados, durante a execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa;

13.2.9. A **Contratada** não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato; será permitida a SUBCONTRATAÇÃO parcial dos serviços, limitada à 30% (trinta por cento) do preço global

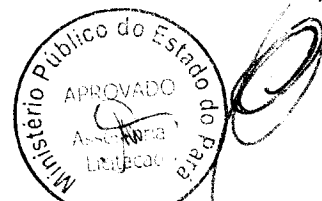
13.2.10. A **Contratada** somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação for aprovada prévia e expressamente pela **Contratante**;

13.2.11. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a **Contratada** realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a **Contratante** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

13.2.12. A **Contratada** responderá pelos erros e omissões de elaboração do objeto contratado, quando esse provocar danos na execução ou posteriormente, conforme legislação correspondente;

13.2.13. Os responsáveis técnicos pelos serviços a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com a **Contratada**;

13.2.14. Ao final dos serviços, os responsáveis técnicos da **Contratada** deverão transferir ao Ministério Público do Estado do Pará, os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que esta Instituição entender de sua conveniência. Contudo, a transferência não significa a descaracterização de responsabilidade técnica sobre os projetos originais por parte dos profissionais da **Contratada**.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

13.2.15. A **Contratada** fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados em virtude da prestação dos serviços de que trata esta contratação.

13.2.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;

13.2.17. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos, notificando formalmente a **Contratada**, das irregularidades ou ilegalidades cometidas pelo mesmo, após anotação regular no livro de Registro de Ocorrências.

13.2.18. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com estabelecido no Contrato, e os que apresentarem defeitos, vício ou incorreções, de acordo com a legislação aplicada.

13.2.19. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais.

13.2.20 Comunicar ao **Contratante** quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: Decretação de Falência, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no Contrato.

13.2.21 Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venha direta provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

13.2.22. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do serviço, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do **Contratante**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, conforme segue:

15.1. ADVERTÊNCIA

15.1.1. Advertência, no caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

15.2. MULTA

15.2.4. Pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços, no andamento previsto no cronograma, na conclusão do mesmo ou ainda no cumprimento do prazo previsto no item 4.2.5 deste instrumento a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M = V . F . N$$

Onde:

M = valor da multa.

V = valor correspondente à fase, etapa ou parcela da obra em atraso.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

N = período de atraso em dias corridos.

F = fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	(%)
1º- Até 10 dias	3
2º- De 11 a 20 dias	6
3º- De 21 a 30 dias	9
4º- De 31 a 40 dias	12
5º- Acima de 41 dias	15

15.2.5. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;

15.2.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação pendente, quando o atraso injustificado no andamento previsto no cronograma e na conclusão do mesmo, ocasionar a rescisão contratual; e nas demais hipóteses de inexecução parcial do contrato.

15.2.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução total do contrato.

15.2.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

15.2.9. O valor da multa aplicada será descontado da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior à garantia referida neste subitem, será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente. Se o valor da multa for descontado da garantia, está deverá ser reforçada pela Contratada.

15.3 – SUSPENSÃO

15.3.1 – Pelo descumprimento das obrigações, que implique na inexecução total ou parcial do contrato, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:

- I. Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial do contrato;
- II. Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do contrato.

15.4 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

15.4.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

16.1 - Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

16.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.3 - Judicialmente, nos termos da legislação processual.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

16.4 – No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o Contratante no prazo de 05 (cinco dias) úteis contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

16.5 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

17.1 A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

A interpretação e execução deste Contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante a Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Belém, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém Pa, 14 de setembro de 2011.

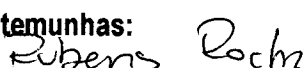

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

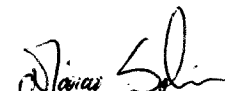
Contratante


J. C. FREDERICO & CIA LTDA

Contratada

Testemunhas:

1. 
CPF: 694.625.702-92

2. 
CPF: 236.731.502-98





IMPrensa Oficial DO ESTADO DO PARÁ
Modelo de Publicação de Matéria

Belém, 14 de Setembro de 2011

Número de Publicação: 282484

Contrato: 38

Exercício: 2011

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Elaboração dos Projetos Básico e Executivo para Construção do prédio das Promotorias de Justiça de Redenção/PA.

Valor Total: 75.992,50

Data Assinatura: 14/09/2011

Vigência: 15/09/2011 a 14/05/2012

Tomada de Preços: 1/2011

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
----------------------	---------------------	------------------	-------------------

031221237180000000	449051	0101000000	Estadual
--------------------	--------	------------	----------

Contratado: J. C. FREDERICO & CIA LTDA.

Endereço: R Domingos Marreiros, 727

CEP. 66055-210 - Belém/PAEmail: mmfprojetos@gmail.com

Telefone: 9132410059

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

[Voltar](#)

[Emitir](#)